

AS CULTURAS ARTÍSTICAS POPULARES COMO POLÍTICAS DE PATRIMONIALIZAÇÃO: um estudo na Rua Pedreirinha no Bairro do Guamá - Belém do Pará. Notas Iniciais

JULIANA CORDEIRO MODESTO¹; JOÃO FERNANDO IGANSI NUNES²

¹Universidade Federal de Pelotas – modestojuliana22@yahoo.com.br

²Universidade Federal de Pelotas – fernandoigansi@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho parte de uma abordagem interdisciplinar que pretende estudar as políticas de patrimonialização no Brasil, sendo a Rua Pedreirinha localizada no Bairro do Guamá¹, em Belém do Pará, o lócus para o estudo de caso desta pesquisa. A mesma possui um espaço territorial micro, de quase 400 m². Atualmente, no seu território observa-se a diversidade de cinco organizações culturais: a Associação Carnavalesca Bole-Bole; a Festividade de São Pedro e São Paulo; o Bloco Carnavalesco Mexe-Mexe; o Boi-Bumbá Malhadinho e o Grupo de Carimbó Caldo de Turu.

Podemos conceber a Rua Pedreirinha como um espaço de agregação antiviolência por meio da cultura popular e, assim, de patrimônio cultural. Pois, pesquisas anteriores evidenciam que a Pedreirinha vivenciou e vivencia histórias de resistência e resiliência² dos grupos artísticos e religiosos. Suas ações não demonstram comportamento de acomodação, conformismo ou lamentação, pois presenciamos a mobilização para o autofinanciamento das atividades culturais e religiosas, que já se tornaram tradição na rua.

Dentre as importantes produções científicas já realizadas, as pesquisas de FERREIRA E RODRIGUES (2012, p.01) debruçam-se em “analisar as relações de sociabilidade e reciprocidade em experiências de educação cultural, junto às crianças, adolescentes e adultos participantes de manifestações de cultura popular [...] considerando a utilização de métodos especiais ou práticas de transmissão de saberes tradicionais na formação de novos condecorados”.

Mas, relatos dos artistas populares expressam a não garantia e acesso às políticas de cultura, o que culmina na realização de grande esforço da comunidade para dar continuidade às manifestações artísticas. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: a possibilidade de patrimonialização da Rua Pedreirinha, seria um meio efetivo de garantir acesso às políticas públicas de cultura às manifestações artísticas existentes na mesma? Os grupos conhecem as prerrogativas de uma patrimonialização, seus próis e contras? Se sim, há o interesse em patrimonializar?

O tema proposto tem como objetivo geral conhecer os processos de patrimonialização e apontar as demandas da cultura popular da Rua Pedreirinha, que apresentam perfil para serem preservadas pelo Estado.

¹ O bairro é o mais populoso da cidade de Belém, possui 94.610 habitantes (IBGE, 2010).

² RIBEIRO (2007) explica que em síntese, no Serviço Social, considera-se o conceito consolidado de resiliência como a capacidade que o indivíduo tem de enfrentar adversidades vivenciadas no dia-a-dia, superá-las, com o intuito de se fortalecer. Porém, é importante ressaltar que a resiliência nas pessoas deve diferenciar-se da resiliência de materiais principalmente por não estabelecer medidas, não podendo haver assim, um padrão ou uma fórmula de resiliência humana, nas ciências sociais e humanas.

2. METODOLOGIA

A pesquisa está se desenvolvendo até o momento por meio de levantamento de referenciais teóricos, documentais e materiais publicados por meio de escritos e eletrônicos. A revisão da literatura está sendo baseada através do método pluralista desenvolvido por MORIN (2005) e BOURDIEU (1983).

Ao decorrer do processo será realizado um estudo aprofundado com as cinco manifestações artísticas populares existentes na Pedreirinha, verificando quais obtém perfil para patrimonialização. Essa análise será feita tendo como referências a normatização e classificação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional _IPHAN, no que tange os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 que reconhece a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, além de estabelecer as formas de preservação desse patrimônio: o Registro, o Inventário e o Tombamento.

Serão utilizados para a coleta de dados: 1) a observação participante (que será realizada através de uma simples observação, como também através de recursos fotográficos, de vídeos e de depoimentos aleatórios); 2) a reunião com os grupos culturais da Pedreirinha partindo da ideia de ouvi-los e saber quais são as necessidades e/ou dificuldades vivenciadas no grupo, identificando as demandas expressas e 3) a entrevista semiestruturada com um representante de cada grupo cultural.

Uma das metas da pesquisa é a produção cartográfica das manifestações artísticas culturais da Rua Pedreirinha, que tem por objetivo disponibilizá-la ao Poder Público.

Por fim, será feita a análise dos dados através do método de análise do conteúdo empregados por BARDIN(2009).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde 1988 a cultura como Política Social está prevista constitucionalmente no Brasil, e os bens que integram o meio ambiente cultural³ são protegidos pelo art. 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Porém, presenciamos que a maioria das políticas públicas direcionadas a cultura, em solo brasileiro, são garantidas pela esfera pública federal, denominadas de políticas culturais – “particularmente aquelas referentes à proteção patrimonial, têm oscilado entre concepções e diretrizes nem sempre transparentes”. (FUNARI; PELEGRINE, 2006, p.43).

Mesmo havendo, ainda, um longo caminho a ser percorrido para que possamos efetivar uma equidade no que diz respeito ao acesso às políticas

³ O meio ambiente cultural é o patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, científico e turístico e constitui-se tanto de bens de natureza material, a exemplo dos lugares, objetos e documentos de importância para a cultura, quanto imaterial, a exemplo dos idiomas, das danças, dos cultos religiosos e dos costumes de uma maneira geral. Embora comumente possa ser enquadrada como artificial, a classificação como meio ambiente cultural ocorre devido ao valor especial que adquiriu. (FARIAS, Talden Queiroz. **O conceito jurídico de meio ambiente**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546>. Acesso em maio 29 de maio de 2015.)

culturais, a legislação brasileira a partir da década de 80, suplantou a concepção promulgada nas cartas constitucionais desde meados de 1930 – que restringia a conservação de bens materiais e imateriais considerados memoráveis para o país. Passando a priorizar a preservação dos espaços de sociabilidade, como também, a recuperação dos modos de viver de diferentes comunidades. Verificamos essa ampliação no que diz respeito à preservação dos bens culturais com o surgimento das políticas de incentivo fiscal, dentre elas destacamos a Lei n. 7.505/1986, conhecida como Lei Sarney que proporcionou um significativo arranque na proteção do patrimônio; e o Decreto n. 8.313, conhecido como Lei Rouanet que instituiu o Programa Nacional de Apoio a Cultura (PROAC), cujo seu objetivo central era incentivar e produzir projetos culturais através dos recursos advindos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e do Fundo de Desenvolvimento Cultural e Artístico (FICART).

Outro avanço relevante foi à aprovação do Plano Nacional de Cultura em 2005 (PNC) por meio da Emenda Constitucional nº. 48, cujo seu objetivo principal era abrir caminhos para a concretização do Sistema Nacional de Cultura. Porém, somente em 2010 o Plano foi criado pela Lei nº 12.343, que tem o objetivo de orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil". Existem também as leis federais que atentam ao meio ambiente cultural, ao qual destacamos o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, e dá outras providências.

Mas, quais são as medidas acionadas pelo governo brasileiro para que se faça cumprir com as disposições constitucionais?

Cabe a União, ao Estado e municípios cumprir com as prerrogativas existentes na Constituição de 1988, de proteção ao patrimônio cultural brasileiro através de “inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação”, e de outras formas de acautelamento e preservação” como também o de punir aqueles que cometerem “danos e ameaças ao patrimônio cultural” (FUNARI;PELEGRI, 2008, p.67). Todas essas tarefas foram delegadas ao IPHAN, criado no ano de 1930 no Governo Vargas (antigo SBHAN), que é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, que responde pela preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Provindo do que está previsto constitucionalmente e da constatação das tradicionais atividades culturais realizadas na Pedreira, se vê a relevância de um espaço “possível de ser preservado no sentido de ‘registrar’ essas práticas e representações, de fazer um acompanhamento para verificar sua permanência e suas transformações” (Gonçalves, 2002). É considerada por muitos como a rua cultural do Guamá, pelo fato do Bairro presenciar a quase inexistência de equipamentos culturais (praças, cinemas, teatros, pontos de cultura reconhecidos pelo Ministério da Cultura - MINC, bibliotecas públicas para o acesso dos estudantes, etc). Sendo apontada como referência no bairro, pois seus moradores se mobilizam para realizar atividades culturais, recreativas e festejos religiosos, tendo a população guamaense oportunidade de participar e obter acesso a um espaço de sociabilidade, de alegria, de troca de experiências e de ludicidade que leva ao alcance da aprendizagem.

Todavia, o jurista Souza Filho (1997), diz ser muito difícil determinar o limite em que os bens intangíveis passam a ser juridicamente relevantes e, a partir daí, serem salvaguardados pelo Estado. [...] Estes hábitos passam a ter relevância

jurídica em si, quando a comunidade, a coletividade, reconhece a necessidade de protegê-los.

4. CONCLUSÕES

De acordo com o que foi exposto, o projeto já apresenta um lócus a ser analisado e a metodologia a ser aplicada. O mesmo está seguindo as etapas estipuladas no cronograma de atividades, estando em andamento à coleta de dados primários e secundários, e não contém considerações finais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Plano Nacional de Cultura. Caderno “Diretrizes para o Plano Nacional de Cultura”. MINC - 2^a ed. Brasília, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: (emendas constitucionais ns. 1 a 48 devidamente incorporadas) - 3^a ed. ver. e ampl. Barueri, SP: Manole, 2006.

BRASIL. As Metas do Plano Nacional de Cultura. MINC - 1^a ed. Brasília, 2012.

BARDIN, Laurence. Análise do Conteúdo. -5^a edição. Lisboa: Edições 70, 2009.

BOURDIEU, Pierre. Sociologia. Renato Ortiz, trad. Paula Monteiro e Alicia Azmendi. São Paulo: Ática, 1983.

FERREIRA, Clélio; ROGRIGUES, Carmem. A Cultura Popular na Passagem Pedreirinha go Guamá em Belém-Pará Manifesta-Se em Experiências de “Educação Cultural” e em Formas de Sociabilidade e Reciprocidade entre os Sujeitos Participantes. Trabalho apresentado no Evento: Culturas, Linguagens e Interfaces Contemporâneas, realizado no Espaço Benedito Nunes, na Saraiva MegaStore, de 20 a 23 de novembro de 2012.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O Patrimônio como Categoria de Pensamento. Comunicação apresentada na mesa-redonda “Patrimônios emergentes e novos desafios: do genérico ao intangível, na 26^a Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Caxambu, p. 24, 2002.

MORIN, Edgar. Ciência com Consciência. 14^a ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil: 2005.

PELEGRINE, Sandra; FUNARI, Pedro. O que é Patrimônio Cultural? . São Paulo: Brasiliense, 2008. – (Coleção Primeiros Passos;331).

_____. Patrimônio Histórico e Cultural. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Bens Culturais e Proteção Jurídica. 1^a ed. Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1997.